



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 4.584, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 224.354,95 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo Identificadas:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Depart de Obras e Engenharia	
17.512.1507.1.143	Implant. e Ampliação Coleta e Tratamento de Esgoto	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	224.354,95
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.aplic.05.100.0024	Implantação e Ampliação Coleta e Tratamento de Esgoto	
<b>Total</b>		<b>224.354,95</b>

**Parágrafo Único** - Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 224.354,95 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação, vinculados ao convênio com o Ministério das Cidades para as obras de ampliação sistema de esgoto, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64:

**Art.2º** - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e da Lei nº 4.361 de 29 de Agosto de 2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, fica incluído a categoria econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para implantação e ampliação de coleta e tratamento esgoto.



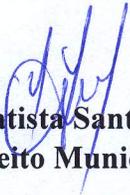
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
**Estado de São Paulo**

**Art.3º** - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

**Art.4º** - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.361 de 29 de Agosto de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2015.

  
**João Batista Santurbano**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo  
Edição de 12/12/2015  
fno/cis  
Visto